DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11133/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10587/2018
PROTOCOLO	: 1932065
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018
CONTRATADA	: M. A. AMORIM DISTRIBUIDORA DE CARNES – ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR	: R$ 140.741,35
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 182/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa M. A. Amorim Distribuidora de Carnes - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI's da Reserva Indígena TE'YIKUÊ e Distritos de Nova América e Cristalina no 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2018, conforme anexo I do edital e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com valor contratual no montante de R$ 140.741,35.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, a formalização contratual, 1º Termo Aditivo e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 8465/2020, concluindo pela regularidade do procedimento

licitatório, a formalização do contrato, formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 11690/2020, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, a formalização do contrato, formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e prestação de contas do contrato administrativo.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e a formalização do Contrato Administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Infere-se que o aditivo em questão tem por objeto acrescer o percentual de 13% ao valor inicialmente contratado, o que corresponde a R$ 18.296,33, passando o valor contratado de R$ 140.741,35 para R$ 159.037,68.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 140.741,35
Valor Do Contrato + Termo Aditivo	R$ 159.037,68
Valor Total de Empenho	R$ 212.286,81
Valor Total Anulado	R$ 53.262,66
Total De Notas Fiscais	R$ 159.024,15
Total De Ordens de Pagamento	R$ 159.024,15

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 058/2018 (1ª fase); da formalização do Contrato Administrativo n.º 182/2018 (2ª fase); da formalização do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Caarapó, CNPJ: 03.155.900/0001-04, tendo como contratada a empresa M. A. Amorim Distribuidora de Carnes – ME, CNPJ: 15.641.394/0001-34, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, II, III, e §4ª, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Sr. MÁRIO VALÉRIO**, portador do CPF: 025.320.381-36, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** o resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM